

Altera a Lei nº 12.135, de 18 de dezembro de 2009, para modificar a data do Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.135, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de maio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2312570>